



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 02/2010

Brasília - DF, 15 de janeiro de 2010.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 02/2010
Brasília - DF, 15 de janeiro de 2010.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 40-MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o art. 3º da Portaria Normativa nº 1.104-MD, de 28 de agosto de 2007, que institui a Comissão de Biossegurança (CBio-MD) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.....7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2010.....8

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002 - DECEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Altera as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (exceto QMS Saúde e Músicos), referentes ao processo seletivo para matrícula em 2010 (IRCAM/CFS – IR 60-07).....8

PORTARIA Nº 003 - DECEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).....9

PORTARIA Nº 004 - DECEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Aprova o calendário complementar dos Exames de Habilitação Artístico Musical (EHAM) a 1º e 2º Sargentos Músicos no ano de 2010.....22

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 055 – DCT, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 04/09 da Viatura Reboque Especializado de Engenharia ¾ Toneladas – VRE, Eng, ¾ t.....24

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 997, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	24
<u>PORTARIA Nº 998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	25
<u>PORTARIA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2010(*).</u>	
RETIFICAÇÃO.....	25
<u>PORTARIA Nº 004, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Oficial à disposição	25
<u>PORTARIA Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil	25
<u>PORTARIA Nº 006, DE 7 DE JANEIRO DE 2010</u>	
Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	26
<u>PORTARIA Nº 007, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)...	27
<u>PORTARIA Nº 008, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)...	27
<u>PORTARIA Nº 009, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Nomeação sem efeito para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....	28
<u>PORTARIA Nº 010, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Nomeação sem efeito para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....	28
<u>PORTARIA Nº 011, DE 8 DE JANEIRO DE 2010</u>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....	28
<u>PORTARIA Nº 012, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	29
<u>PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	29
<u>PORTARIA Nº 014, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Autorização para participar de evento internacional.....	29
<u>PORTARIA Nº 015, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	30
<u>PORTARIA Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	30
<u>PORTARIA Nº 017, DE 12 DE JANEIRO DE 2010</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	30

<u>PORTARIA Nº 018, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Nomeação de oficial.....	31

<u>PORTARIA Nº 019, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Substituição temporária do Comandante do Exército.....	31

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 002-DGP/DSM, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.</u>	
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....	31

<u>PORTARIA Nº 008-DGP, DE 13 DE JANEIRO DE 2010</u>	
Anulação de promoção de oficial.....	32

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 157 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....	32

<u>PORTARIA Nº 158 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....	32

<u>PORTARIA Nº 159 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....	33

<u>PORTARIA Nº 160 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....	33

<u>PORTARIA Nº 161 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas. .	33

<u>PORTARIA Nº 163 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel – 1º Turno, realizado na Escola de Material Bélico.....	34

<u>PORTARIA Nº 164 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Música, realizado na Escola de Instrução Especializada.....	34

<u>PORTARIA Nº 165 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.....	34

<u>PORTARIA Nº 166 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico.....	35

<u>PORTARIA Nº 167 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.....	35

PORTARIA Nº 168 - DECE_x, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel – 2º Turno, realizado na Escola de Material Bélico.....36

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 005–SGE_x, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....36

PORTARIAS Nºs 006 A 008-SGE_x, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....36

NOTA Nº 01-SG/2.8, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA – Publicação.....38

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 002 E 003, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Indenização de Férias.....38

DESPACHO DECISÓRIO Nº 005, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Anulação de ato de movimentação em grau de recurso.....41

DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Retificação de movimentação em grau de recurso.....43

DESPACHO DECISÓRIO Nº 008, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Anulação de movimentação em grau de recurso.....45

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 40-MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o art. 3º da Portaria Normativa nº 1.104-MD, de 28 de agosto de 2007, que institui a Comissão de Biossegurança (CBio-MD) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Normativa nº 1.104-MD, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CBio-MD terá a seguinte composição:

I - Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa (SEORI/MD);

II - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS/SEORI/MD);

III - um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (DEPCT/SELOM);

IV - um representante do Departamento de Política e Estratégia da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (DPE/SPEAI);

V - um representante do Comando da Marinha;

VI - um representante do Comando do Exército; e

VII - um representante do Comando da Aeronáutica.

§ 1º A CBio-MD será presidida pelo Secretário de Organização Institucional e, no seu impedimento, pelo Diretor do DESAS.

§ 2º Com exceção do Secretário de Organização Institucional, os demais representantes titulares terão um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da CBio-MD serão indicados pelos Comandos das Forças Singulares, pela SEORI/MD, pela SELOM e pela SPEAI e, posteriormente, designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Os membros da CBio-MD deverão ter conhecimentos técnicos nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria nº 40-MD se encontra publicada no DOU nº 8, de 13 Jan 10 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2010.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2010.

Art. 2º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002 - DECEEx, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Altera as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (exceto QMS Saúde e Músicos), referentes ao processo seletivo para matrícula em 2010 (IRCAM/CFS – IR 60-07).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 163 das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (exceto QMS Saúde e Músicos), referentes ao processo seletivo para matrícula em 2010 (IRCAM/CFS – IR 60-07), aprovado pela Portaria nº 025-DECEEx, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Após a escolha das QMS, os alunos aprovados apresentar-se-ão nos estabelecimentos de ensino responsáveis pela realização do Período de Qualificação, correspondentes às QMS escolhidas, em data a ser definida pelo DECEEx.

Parágrafo único. Apenas para os alunos da Área Aviação, a escolha das QMS (Aviação Apoio e Aviação Manutenção) será realizada no Centro de Aviação do Exército, após a apresentação dos alunos para o início do Período de Qualificação e em data a ser regulada pelo Centro de Aviação do Exército.” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003 - DECEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 28 da Portaria nº 293-Cmt Ex, de 9 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras (PSPMP/AMAN), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MILITAR PERMANENTE NA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (PSPMP/AMAN).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da finalidade..... 1º

Seção II – Da aplicação..... 2º

Seção III – Da legislação de referência..... 3º

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Seção I – Dos requisitos exigidos..... 4º

Seção II – Dos documentos exigidos..... 5º

Seção III – processamento da inscrição..... 6º/9º

Seção IV – Do relacionamento..... 10/11

Seção V – Das comissões..... 12/17

Seção VI – Da desistência da inscrição..... 18

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Dos aspectos gerais do Processo Seletivo..... 19/24

Seção II – Da prova de títulos..... 25/31

Seção III – Da prova escrita..... 32/36

Seção IV – Da prova prática..... 37/39

Seção V – Da correção e julgamento das provas..... 40/41

Seção VI – Do encerramento da seleção..... 42/43

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO

Seção I – Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército..... 44/46

Seção II – Das atribuições de outros órgãos..... 47/50

Seção III – Das atribuições do candidato..... 51

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo..... 52/59

Seção II – Das prescrições finais..... 60/61

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MILITAR PERMANENTE NA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (PSPMP/AMAN).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras (PSPMP/AMAN).

Seção II

Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos oficiais candidatos ao cargo de Professor Militar Permanente na AMAN;

II – aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes da comissão de concurso, das comissões julgadoras (elaboração de provas) e das comissões de aplicação e fiscalização de provas (aplicação de provas);

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da legislação de referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à ocupação dos cargos de Professor Militar Permanente na AMAN.

I – Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
(DOU 23 Dez 96)

II – Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (DOU 09 Fev 99)

III – Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

(DOU 184/99)

IV – Portaria do Comandante do Exército nº 293, de 09 Maio 05 – Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02). (BE 20/05)

V – Portaria do Comandante do Exército nº 279, de 30 Abr 08 – Altera as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02). (BE 19/08)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras deverá satisfazer às seguintes condições:

I – ser oficial superior de carreira, oriundo das Armas, dos Quadros de Engenharia Militar e de Material Bélico e do Serviço de Intendência;

II – possuir habilitação legal, conforme previsto nos parágrafos 4º e 5º, do art. 4º das IG 60-02;

III – ter esgotado as possibilidades de realizar o concurso à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), à época da inscrição do aludido processo seletivo. Entende-se, também, como esgotamento das possibilidades, a apresentação de declaração, assinada pelo interessado, desistindo de realizar o referido concurso, conforme Ficha de Inscrição (Anexo A);

IV – estar, no máximo, no segundo ano do posto de tenente-coronel, referido à data início do processo seletivo; e

V – atender às normas em vigor com relação aos requisitos para movimentação, à exceção dos oficiais que estejam lecionando como professores de forma temporária, que estejam servindo na AMAN, que poderão inscrever-se a qualquer momento.

Seção II

Dos documentos exigidos

Art. 5º O candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I – Ficha de inscrição (Anexo A), devidamente preenchida;

II – 02 (duas) fotografias 3x4, de frente, uniformizado e descoberto;

III – Perfil Profissiográfico atualizado;

IV – Ficha Individual atualizada; e

V – Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso, para atender à exigência prevista no item II do art. 4º, destas Instruções.

Parágrafo único. O candidato que, na época da inscrição, encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino superior para obtenção de habilitação legal que o qualifique para o processo seletivo, poderá apresentar uma declaração do respectivo estabelecimento de ensino, atestando que deverá concluir o curso até a data prevista no Calendário Geral (Anexo B).

Seção III

Do processamento da inscrição

Art. 6º A inscrição no processo seletivo será realizada com o encaminhamento para a AMAN dos documentos de que trata o art. 5º, por meio de ofício da OM do candidato. O modelo da Ficha de Inscrição (Anexo A) estará disponível na página oficial da AMAN na internet.

Art. 7º Os prazos da inscrição constam do Calendário Geral (Anexo B).

Art. 8º As fichas de inscrição serão examinadas pela Comissão de Concurso, nomeada pelo Cmt AMAN, conforme o art. 10 destas Instruções.

Art. 9º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I – não atender aos requisitos previstos nestas Instruções ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do PSPMP/AMAN; ou

II – não apresentar todos os documentos necessários.

Seção IV

Do relacionamento

Art. 10. A Comissão de Concurso terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, para apresentar o resultado de seu trabalho. Em seguida, a relação de candidatos inscritos será submetida ao Cmt AMAN para fins de homologação.

Art. 11. A relação de que trata o artigo anterior será publicada em BI e disponibilizada na página oficial da AMAN na internet, conforme o Calendário Geral (Anexo B).

Seção V

Das comissões

Art. 12. A Comissão de Concurso será nomeada em Boletim Interno, pelo Cmt AMAN, por proposição do Chefe da Divisão de Ensino (Ch Div Ens).

Art. 13. São atribuições da Comissão de Concurso:

I - propor o edital do concurso;

II - coordenar todos os trabalhos atinentes ao concurso para professor militar permanente, inclusive os das comissões julgadoras e das comissões de aplicação e fiscalização de provas;

III - divulgar a relação dos candidatos inscritos; e

IV - apresentar o resultado final da seleção, após o concurso.

Art. 14. A Comissão Julgadora, relativa a cada disciplina, será constituída de três membros, preferencialmente professores militares da respectiva Cadeira, designados em Boletim Interno da AMAN.

Art. 15. Compete à Comissão Julgadora:

I - organizar e realizar a seleção em cada disciplina;

II - avaliar os títulos e certidões de cada candidato;

III - elaborar, corrigir e julgar as provas, em conformidade com o estabelecido nestas Instruções e no respectivo edital do Concurso;

IV - estabelecer o critério de julgamento das provas, bem como os respectivos valores (pesos de cada parte), que serão fixados nos respectivos editais;

V - fazer sortear, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o assunto do programa para a prova prática, entre os previstos no Plano de Disciplina (PLADIS) das respectivas disciplinas, pelos diferentes candidatos;

VI - classificar os candidatos habilitados, de acordo com o resultado final das avaliações;

VII - mandar lavrar e assinar as atas de julgamento das três etapas do processo de avaliação final e do resultado final do processo de seleção por disciplina; e

VIII - após o julgamento dos títulos e provas, promover reunião pública em local, dia e hora preestabelecidos, a fim de fazer a apuração final da seleção e, em consequência, a classificação dos candidatos.

Art. 16. A Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas, relativa a cada OM, será constituída de pelo menos dois oficiais designados em Boletim Interno da OM do candidato.

Art. 17. Compete à Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas:

I – receber e verificar a integridade física dos envelopes de provas, com antecedência mínima de 48 horas da data de sua realização, mantendo-os lacrados até o momento da aplicação;

II – escolher e preparar o local de realização das provas, providenciando para que haja a devida segurança contra o vazamento de informações;

II – aplicar e fiscalizar a execução das provas, em conformidade com o estabelecido nestas Instruções e no respectivo edital do Concurso;

IV – garantir o completo recolhimento das provas ao final de sua execução, prevenindo, por meio de lacre datado e assinado, a violação dos envelopes;

V – acondicionar os envelopes com as provas para sua adequada remessa de volta à AMAN; e

VI – remeter, pelos correios, as provas para a AMAN.

Parágrafo único. No caso da AMAN, não existirá a Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas, cujas atribuições serão de responsabilidade da Comissão Julgadora.

Seção VI

Da desistência do processo seletivo

Art. 18. O candidato poderá desistir do processo seletivo até a data anterior ao início de realização das provas, conforme o Calendário Geral (Anexo B), mediante solicitação própria, realizada unicamente via requerimento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 19. O Processo Seletivo para Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) constitui-se da avaliação das seguintes provas, a saber:

- 1) de títulos;
- 2) escrita; e
- 3) prática.

Art. 20. O processo seletivo deverá estar encerrado, no máximo, até 15 de outubro do ano A.

Art. 21. Os candidatos, para serem selecionados, deverão obter uma nota mínima de aprovação, a ser estabelecida no edital do concurso, nas provas escrita e prática.

Art. 22. Entre o término de uma prova e o início da prova seguinte, realizada por um mesmo candidato, haverá um intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 23. A prova escrita deverá ser realizada na OM do candidato e sua aplicação será conduzida por comissão de aplicação e fiscalização nomeada por seu comandante.

Art. 24. As provas de títulos e prática deverão ser realizadas na AMAN.

Seção II

Da prova de títulos

Art. 25. Só participará da prova de títulos o militar que obtiver avaliação igual ou superior à mínima, estabelecida em edital, na prova escrita.

Art. 26. Considerando-se o interesse do Exército, os títulos a seguir citados serão valorados e computados para o resultado final do processo seletivo, desde que sejam apresentados pelo candidato nas condições previstas nestas IR:

I – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou de licenciatura plena, correspondente à área específica da disciplina a que se candidata;

II – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura plena, correspondente à matéria afim da disciplina a que se candidata ou à área de educação;

III – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura plena, correspondente a outras áreas que não as da disciplina a que se candidata;

IV – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em área específica da disciplina a que se candidata;

V – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em área afim ou de educação;

VI – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em outras áreas;

VII – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em área específica;

VIII – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em área afim ou de educação;

IX – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em outras áreas;

X – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em área específica;

XI – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em área afim ou de educação;

XII – diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em outras áreas; e

XIII – comprovante de tempo efetivo do exercício do magistério, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, reconhecido no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Em relação à(s) disciplina(s) ministrada(s), serão aplicados, respectivamente, os seguintes percentuais, com base na pontuação auferida: 100%, para áreas específicas; 60%, para áreas afins e 30% para outras áreas, inclusive as de educação.

Art. 27. A valoração dos títulos de cada candidato será obtida conforme a pontuação correspondente, indicada no quadro a seguir:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
I - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou de licenciatura plena, correspondente à área específica da disciplina a que se candidata.	5 pontos
II - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura plena, correspondente à matéria afim da disciplina a que se candidata ou à área de educação.	3 pontos
III - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura plena, correspondente a outras áreas que não as da disciplina a que se candidata.	1 ponto
IV - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em área específica da disciplina a que se candidata.	2 pontos
V - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em área afim ou de educação.	1 ponto
VI - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação “lato sensu”, em outras áreas.	0,5 ponto
VII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em área específica.	4 pontos
VIII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em área afim ou de educação.	2 pontos
IX - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado em outras áreas.	1 ponto
X - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em área específica.	6 pontos
XI - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em área afim ou de educação.	3 pontos
XII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação “stricto sensu”, de doutorado em outras áreas.	2 pontos

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
XIII - comprovante de tempo efetivo de exercício do magistério, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, reconhecido no país ou no estrangeiro, computando-se a pontuação indicada para cada ano de docência.	- até 30 horas anuais: 0,4 ponto; - de 31 a 60 horas anuais: 0,6 ponto; - de 61 a 90 horas anuais: 0,8 ponto; - de 91 a 120 horas anuais: 1,0 ponto; e - acima de 121 horas anuais: 1,2 ponto.

Art. 28. Os títulos considerados para fins de pontuação serão aqueles cuja certificação seja apresentada até a data de início da realização das provas prática e de títulos, conforme o Calendário Geral (Anexo B). Casos excepcionais poderão ser analisados, a critério do Cmt AMAN.

Art. 29. Um mesmo título não poderá ser pontuado mais de uma vez para uma mesma disciplina, recebendo, sempre, a máxima pontuação a que fizer jus.

Art. 30. O mestrado conferido pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) será considerado, para fins de titulação, como de “outra área”.

Art. 31. Os pontos atribuídos aos títulos serão consignados em sessão conjunta da Comissão Julgadora, com o registro em ata da avaliação dos títulos de cada candidato.

Seção III

Da prova escrita

Art. 32. A prova escrita visa a apreciar a solidez e a profundidade dos conhecimentos dos candidatos, na disciplina ou disciplinas a que concorrem. Tal prova será aplicada na OM do candidato.

Art. 33. A prova escrita versará sobre os assuntos constantes do edital do concurso e abrangerá, predominantemente, aqueles contidos no PLADIS a que se candidata o militar.

Art. 34. Serão reguladas em edital as referências bibliográficas e a utilização, se for o caso, de fontes de consulta durante a realização das provas.

Art. 35. O resultado final da prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador da Comissão Julgadora de uma disciplina.

Seção IV

Da prova prática

Art. 36. A prova prática destina-se a apreciar a capacidade de exposição e transmissão de conhecimentos relativos à disciplina considerada.

Art. 37. Só participará da prova prática o militar que obtiver avaliação igual ou superior à mínima, estabelecida em edital, na prova escrita.

Art. 38. A prova constará de uma aula, ministrada perante a Comissão Julgadora da respectiva disciplina, em nível de turma regular, sobre um tema sorteado, com 24 horas de antecedência, obrigatoriamente sobre conteúdo constante no PLADIS da respectiva disciplina. O tema sorteado servirá para todos os candidatos de uma mesma disciplina.

Art. 39. A Comissão Julgadora estabelecerá, em edital, os critérios escolhidos para a avaliação da prova prática e o uso de meios auxiliares de instrução disponíveis.

Seção V
Da correção e julgamento das provas

Art. 40. Os critérios de correção e julgamento das provas serão estabelecidos em edital.

Art. 41. As provas que integram o processo seletivo possuirão pesos específicos, estabelecidos no edital do concurso.

Seção VI
Do encerramento da seleção

Art. 42. Terminado o julgamento das provas e dos títulos a que se referem estas Instruções, a Comissão Julgadora reunir-se-á para fazer a apuração final do processo de seleção e, em consequência, a classificação dos candidatos.

Art. 43. Findos os trabalhos, a Comissão de Concurso dará por encerrado o processo seletivo, remetendo ao Cmt AMAN um relatório, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES
ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO

Seção I
Das atribuições peculiares no Sistema de Ensino do Exército

Art. 44. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx).

I – Aprovar e alterar, quando necessário, as IR, determinando medidas para a sua execução.

II – Custear as despesas relativas ao deslocamento de candidatos para a realização das provas na AMAN.

II – Remeter à Secretaria Geral do Exército (SGEx) a relação dos candidatos classificados no PSPMP/AMAN, para fins de publicação no Boletim do Exército.

III – Remeter ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) a relação dos candidatos classificados no PSPMP/AMAN, para fins de divulgação no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na internet.

IV – Remeter ao Departamento Geral do Pessoal (DGP) a relação dos candidatos classificados no PSPMP/AMAN, para fins de nomeação e movimentação.

Art. 45. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA).

I – Submeter à aprovação do DECEEx as alterações das IR, quando julgadas necessárias.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções.

III – Homologar o edital do PSPMP/AMAN.

IV – Encaminhar ao DECEEx a relação dos candidatos classificados no PSPMP/AMAN.

Art. 46. Atribuições da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

I – Propor à DFA as alterações das IR, se for o caso.

II – Editar e divulgar o edital do PSPMP/AMAN.

III – Remeter ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) o edital do PSPMP/AMAN, para fins de divulgação no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na internet.

IV – Nomear, em boletim interno, as comissões para realização do PSPMP/AMAN.

V – Dar despacho aos requerimentos de inscrição, publicando em boletim interno os indeferidos e divulgando, na página oficial da AMAN na internet, a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.

VI – Executar e fiscalizar todas as etapas do PSPMP/AMAN previstas nestas IR.

VII – Manter permanentemente atualizada, na página oficial da AMAN na internet, a relação de candidatos inscritos.

VIII – Comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no PSPMP/AMAN.

IX – Divulgar na página oficial da AMAN na internet a relação dos aprovados e classificados no PSPMP/AMAN.

X – Remeter à DFA a relação dos candidatos classificados no PSPMP/AMAN.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 47. Ao Departamento Geral do Pessoal (DGP) incumbe nomear e movimentar os oficiais classificados no PSPMP/AMAN.

Art. 48. A Secretaria Geral do Exército (SGEx) deverá publicar no Boletim do Exército a relação dos oficiais classificados no PSPMP/AMAN.

Art. 49. Ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) incumbe publicar, no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na internet, o edital do PSPMP/AMAN e a relação dos oficiais classificados no referido processo.

Art. 50. Atribuições da Organização Militar (OM) do candidato.

I – Acolher e encaminhar o requerimento de inscrição do candidato no PSPMP/AMAN.

II – Nomear em boletim interno a Comissão de Aplicação e Fiscalização de Prova, com, no mínimo, dois oficiais.

III – Aplicar a prova aos candidatos, observando as condições previstas nestas IR e no respectivo edital.

IV – Autorizar o deslocamento do candidato para a AMAN, a fim de cumprir o previsto nestas IR.

Seção III
Das atribuições do candidato

Art. 51. Atribuições do candidato.

I – Solicitar inscrição para o PSPMP/AMAN, via requerimento.

II – Informar, se for o caso, sua desistência do PSPMP/AMAN, via requerimento.

III – Realizar as provas, caso deferida sua inscrição no PSPMP/AMAN.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do resultado e demais ações do processo seletivo

Art. 52. Para cada disciplina será organizado, pela respectiva Comissão Julgadora, um processo, que ficará arquivado na Div Ens AMAN, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, enfeixados pelo relatório final da respectiva Comissão.

Art. 53. A Comissão de Concurso e a Julgadora reservar-se-ão o direito e a exclusividade de julgar a documentação que será considerada como comprovada para os diferentes fins e em cada fase do processo.

Art. 54. Toda e qualquer despesa com passagens e estadas decorrentes do cumprimento das presentes IR correrão por conta do DECEX.

Art. 55. A mostra ou a revisão de prova poderá ocorrer, a critério do Cmt AMAN. O edital do concurso definirá os prazos e as condições para o processo de revisão.

Art. 56. A pontuação final obtida por um candidato terá validade de 02 (dois) anos, referido à data do concurso (ano A).

Art. 57. O candidato impossibilitado de ser nomeado ou que declinar da sua nomeação como professor militar permanente perderá o direito estabelecido no art. 56. Essa recusa deverá ser feita mediante requerimento ao Ch DGP, via cadeia de comando.

Art. 58. Excepcionalmente, por determinação e interesse do Cmt AMAN, poderá ser aproveitado o candidato que esteja enquadrado no art. 57, desde que observado o art. 56.

Art. 59. O candidato que, por qualquer motivo, for impossibilitado de cumprir os prazos e/ou as etapas do PSPMP/AMAN, será automaticamente excluído do processo sem direito a recurso.

Seção II
Das prescrições finais

Art. 60. As nomeações serão efetivadas pelo DGP, mediante proposta do DECEX.

Art. 61. O oficial nomeado professor militar permanente será avaliado, periodicamente, nos moldes da avaliação realizada pelo DGP e de acordo com pautas comportamentais específicas, aprovadas pelo escalão superior, podendo ser exonerado do cargo, caso não atinja os padrões requeridos pela Instituição.

ANEXOS:

A – Ficha de inscrição

B – Calendário Geral

ANEXO A

FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MILITAR PERMANENTE NA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (PSPMP/AMAN)

Sr Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN),

1. Este Oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente na AMAN, a ser realizado no ano de _____, para nomeação a partir de _____.

2. Tal solicitação encontra amparo nas IG 60-02 – Instruções Gerais para os Professores Militares.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Posto: _____ Arma/Quadro/Sv: _____ Nome de guerra: _____

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____ Data da última promoção: _____

Sub judice? - () SIM - () NÃO

Turma de Formação da AMAN: _____ Turma de graduação do IME: _____

Tel contato: _____ e-mail: _____

OM DO CANDIDATO

Sigla: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Tel: () _____ Fax: () _____ e-mail: _____

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas.

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

Nome completo e posto do candidato

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho)

Sou de parecer que o requerente _____ condições para ser professor permanente na AMAN. (reúne / não reúne)

Nome completo e posto do Cmt/Ch/Dir

DISCIPLINAS

Marque, dentre as opções abaixo, a(s) Cadeira(s) a que o Sr se candidata, considerando apenas aquelas relacionadas no edital do processo seletivo.

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Matemática | <input type="checkbox"/> Português | <input type="checkbox"/> Psicologia |
| <input type="checkbox"/> Física | <input type="checkbox"/> Inglês | <input type="checkbox"/> Filosofia |
| <input type="checkbox"/> Estatística | <input type="checkbox"/> Espanhol | <input type="checkbox"/> Direito |
| <input type="checkbox"/> Química | <input type="checkbox"/> História Militar | <input type="checkbox"/> Metodologia do Ensino Superior |
| <input type="checkbox"/> Economia | <input type="checkbox"/> Geografia | <input type="checkbox"/> Metodologia da Pesquisa Científica |
| <input type="checkbox"/> Ciências Gerenciais | <input type="checkbox"/> Relações Internacionais | |

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Idt Nr _____, declaro, para fins de inscrição no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente na AMAN, que, uma vez selecionado, desisto da possibilidade de realizar o Concurso de Admissão à ECEME, em caráter irrevogável, pelo que dou por esgotada as minhas possibilidades de prestar exame para a referida Escola, a fim de atender os requisitos fixados nas IG 60-02.

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

Nome completo e posto do candidato

ANEXO B

CALENDÁRIO GERAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MILITAR PERMANENTE NA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (PSPMP/AMAN)

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	DFA	Homologação do edital do processo seletivo.	Até 30 Nov A-1
02	Candidato	Período das inscrições.	01 Mar a 30 Abr A
03	AMAN	Divulgação da relação final de inscritos.	Até 10 Maio A
04		Remessa da prova escrita para a OM dos candidatos	11 a 25 Maio A
05	OM do candidato e candidato	Realização da prova escrita e divulgação dos gabaritos.	26 Maio a 15 Jun A
06	OM do candidato	Remessa da prova escrita para a AMAN.	16 Jun a 30 Jun A
07	AMAN	Correção da prova escrita.	01 a 15 Jul A
08		Publicação em BI e divulgação aos interessados do resultado da prova escrita	Até 16 Jul A
09	Candidato	Apresentação de recurso ao resultado da prova escrita.	Até 25 Jul A
10	AMAN	Solução dos recursos interpostos.	Até 05 Ago A
11	AMAN e candidato	Realização das provas prática e de títulos.	De 10 a 31 Ago A
12	AMAN	Divulgação da listagem inicial dos candidatos classificados.	Até 05 Set A
13	Candidato	Apresentação de recursos ao PSPMP/AMAN.	Até 15 Set A
14	AMAN	Solução dos recursos interpostos.	Até 25 Set A
15		Divulgação e publicação da listagem final dos candidatos aprovados.	Até 31 Set A
16		Remessa do resultado do PSPMP/AMAN à DFA.	Até 10 Out A

PORTARIA Nº 004 - DECEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Aprova o calendário complementar dos Exames de Habilitação Artístico Musical (EHAM) a 1º e 2º Sargentos Músicos no ano de 2010.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário complementar dos Exames de Habilitação Artístico Musical (EHAM) a 1º e 2º Sargentos Músicos no ano de 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 003 - DECEX, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO COMPLEMENTAR DOS EXAMES DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO -MUSICAL (EHAM) A 1º E 2º SARGENTOS MÚSICOS NO ANO DE 2010.

(Aprovado pela Portaria nº 004 - DECEX, de 11 Jan 10)

1. FINALIDADE

Complementar, para o ano de 2010, a previsão de atividades do Calendário Geral (ANEXO B) das Instruções Reguladoras da Habilitação a 1º e 2º Sargentos Músicos (IRHMMSM) – IR 60-22, aprovadas pela Portaria nº 154 - DECEX, de 17 Dez 09.

2. CALENDÁRIO COMPLEMENTAR

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	OM dos candidatos	Entrada, nos Comandos Militares de Área, dos requerimentos de inscrição dos interessados no EHAM1 (Exame de Habilitação Artístico Musical a 1º Sgt Mus) e no EHAM2 (Exame de Habilitação Artístico Musical a 2º Sgt Mus) a serem realizados no ano de 2010.	Até 12 Fev 10
2	C Mil A	Entrada, no DECEX, dos requerimentos de inscrição para o EHAM1 e o EHAM2 de 2009.	Até 26 Fev 10
3	DECEX	Remessa à DEE e aos Comandos Militares de Área das relações dos candidatos inscritos, por guarnição de exame e OM do candidato para o EHAM1 e o EHAM2 de 2010.	Até 19 Mar 10
4	DEE	Remessa à EsIE das relações dos inscritos no EHAM1 e no EHAM2, por guarnição de exame e OM do candidato.	Até 16 Abr 10
5	C Mil A	Remessa, às guarnições de exame e OM dos candidatos, das relações dos inscritos no EHAM1 e no EHAM2 de 2010.	Até 16 Abr 10
6	OM dos candidatos	Informação “UU” à EsIE, via radiograma ou fax, dos nomes dos candidatos inscritos que tenham sido transferidos para outras OM, se for o caso.	Até 16 Abr 10
7	EsIE	Remessa do material didático do C Prep/EHAM1 às OM dos candidatos.	Até 30 Abr 10
8		Início do C Prep/EHAM1	03 Maio 10
9		Remessa à DEE da relação de matriculados no C Prep/EHAM1, bem como dos não matriculados, se for o caso, especificando os motivos.	06 Maio 10
10	DEE	Encaminhamento ao DECEX da relação dos matriculados no C Prep/EHAM1, bem como dos não matriculados, especificando os motivos.	Até 12 Maio 10

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
11	EsIE	Remessa às Gu de Exame dos candidatos das relações dos inscritos, das provas escritas do EHAM2, da avaliação somativa do C Prep/EHAM1 e das instruções para sua aplicação.	Até 19 Maio 10
12	EsIE, OM dos Alunos e alunos	Realização da 1ª avaliação formativa do C Prep/EHAM1, disponibilizada no sítio da EsIE, na Internet, (http://www.esie.ensino.eb.br) com antecedência de 2 (dois) dias.	21 Maio 10
13	OM dos candidatos ao EHAM1 e EHAM2	Designação de oficial para aplicar as provas escritas do EHAM2 e (tendo em vista que o EHAM1 não possui prova ou avaliação escrita) a avaliação somativa do C Prep/EHAM1.	28 Maio 10
14	EsIE, OM dos alunos e alunos	Realização da 2ª avaliação formativa do C Prep/EHAM1, disponibilizada no sítio da EsIE, na Internet, (http://www.esie.ensino.eb.br) com antecedência de 2 (dois) dias.	02 Jun 10
15	OM dos candidatos ao EHAM1 e EHAM2	Realização da avaliação somativa do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	16 Jun 10
16	EsIE	Devolução à EsIE dos exemplares aplicados da avaliação somativa do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	17 Jun 10
17	EsIE	Correção das provas e informação à DEE do resultado do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	Até 23 Jul 10
18	EsIE	Término do C Prep/EHAM1.	23 Jul 10
19	DEE	Informação ao DECEX do resultado do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	Até 28 Jul 10
20	DECEX	Remessa ao DGP (DCEM) do resultado do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2, para autorizar o deslocamento dos candidatos aprovados para as guarnições de exame (RM).	Até 03 Ago 10
21	DGP	Autorização do deslocamento, para as guarnições de exame, dos candidatos aprovados no C Prep/EHAM1 e dos candidatos aprovados na prova escrita do EHAM2, a fim de realizarem as provas orais e práticas.	18 Ago 10
22	Gu de Exame	Designação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) para as provas orais e práticas dos EHAM (1 e 2).	Até 25 Ago 10
23	EsIE	Remessa das provas orais e práticas dos EHAM (1 e 2) para as guarnições de exame.	Até 25 Ago 10
24	CAF das Gu Exame e alunos ao EHAM1 e EHAM2	Realização da prova prática do EHAM1.	04 Out 10
25		Realização da prova oral do EHAM1.	05 Out 10
26		Realização da prova prática do EHAM2.	06 Out 10
27		Remessa à EsIE das atas das provas orais e práticas do EHAM1 e EHAM2 e de seus exemplares.	Até 07 Out 10
28	EsIE	Correção das provas e apuração dos resultados finais do EHAM1 e do EHAM2.	16 Nov 10
29		Publicação em Boletim Interno da relação dos aprovados nos EHAM a 1º e 2º Sgt Mus, informação dos resultados à DEE.	Até 24 Nov 10
30	DEE	Remessa ao DECEX dos resultados finais do EHAM1 e EHAM2.	Até 30 Nov 10
31	EsIE	Divulgação no sítio da EsIE, na Internet, (http://www.esie.ensino.eb.br) dos resultados finais do EHAM1 e do EHAM2.	Até 14 Dez 10
32	DECEX	Remessa ao DGP e aos C Mil A dos resultados finais do EHAM1 e EHAM2.	Até 06 Dez 10

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 055 – DCT, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 04/09 da Viatura Reboque Especializado de Engenharia $\frac{3}{4}$ Toneladas – VRE, Eng, $\frac{3}{4}$ t.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea a) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os RTB nº 04/09, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 02/99, da Viatura Reboque Especializado de Engenharia $\frac{3}{4}$ Toneladas – VRE, Eng, $\frac{3}{4}$ t.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 997, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da Reunião de Atividades Contratuais junto a Empresa EUROCOPTER (Atv W09/050), a realizar-se na cidade de Marignane, em Marseille, República Francesa, conforme se segue:

a. No período de 25 de janeiro a 5 de fevereiro de 2010

- Gen Bda ANTONIO DE PÁDUA BARBOSA DA SILVA, da D M Av Ex
- Cel QMB FERNANDO TORQUATO CHAGAS, do DGP; e
- 1º Sgt Av Mnt VANDERLEI DIAS DE SOUZA, do DGP.

b. No período de 1º a 3 de fevereiro de 2010

- Maj Inf EVANDRO LUIS AMORIM ROCHA, do C I Av Ex; e
- Maj QEM MAURICIO MOUTINHO SILVA, do C T Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QEM SALOMÃO LIMAVERDE VERISSIMO e o 3º Sgt QMS Mnt Com NATHANIEL SIMCH DE MORAIS, ambos do CDS, para participar na implantação do Projeto Piloto VoIP (Atv X09/264), a realizar-se nas cidades de Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, Buenos Aires, na República Argentina e Santiago, na República do Chile, no período de 22 de fevereiro a 2 de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2010(*).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Comandante do Exército nº 001 de 4 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 5 de janeiro de 2010, Seção 2, página 6, onde se lê “a contar de 1º de janeiro de 2010” leia-se: “a contar de 1º de fevereiro de 2010”.

PORTARIA Nº 004, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

Por necessidade do serviço, **ex officio**, da Industria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), a fim de prestar serviço na sede da IMBEL (Brasília – DF), o Maj Eng MÁRCIO BRASILEIRO CARDOSO.

Em consequência, o referido militar deixa de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas (Piquete – SP).

PORTARIA Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 808, de 20 de maio de 2008, do Ministro da Defesa, e de acordo com o Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, alterado pelos Decretos nº 55.249, de 21 de dezembro

de 1964, 80.437, de 28 de setembro de 1977, e 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

ao servidor civil JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, matrícula SIAPE no 0059305, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe "S", padrão III – NA, lotado na Academia Militar das Agulhas Negras, como reconhecimento aos 50 anos de Serviço Público, efetivados em 1º de outubro de 2008.

PORTARIA Nº 006, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, dos cargos de Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do **H Ge Bsb (Brasília-DF)**, o Cel Med TÚLIO FONSECA CHEBLI;
- do **H Ge Manaus (Manaus-AM)**, o Ten Cel Med JUVENAL DONIZETE OZELIM;
- do **H Ge P Alegre (Porto Alegre-RS)**, o Ten Cel Med NELSON ARTUR PRADO RODRIGUES DA SILVEIRA;
- do **H Ge C Grande (Campo Grande-MS)**, o Ten Cel Med RONALDO SMOLENTZOV;
- do **H Ge Recife (Recife-PE)**, o Cel Med FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO; e
- do **H Ge S Paulo (São Paulo-SP)**, o Cel Med FERNANDO STORTE.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do **H Mil A de Brasília (Brasília-DF)**, o Cel Med TÚLIO FONSECA CHEBLI;
- do **H Mil A Manaus (Manaus-AM)**, o Ten Cel Med JUVENAL DONIZETE OZELIM;
- do **H Mil A Porto Alegre (Porto Alegre-RS)**, o Ten Cel Med NELSON ARTUR PRADO RODRIGUES DA SILVEIRA;
- do **H Mil A Campo Grande (Campo Grande-MS)**, o Ten Cel Med RONALDO SMOLENTZOV;
- do **H Mil A Recife (Recife-PE)**, o Cel Med FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO; e
- do **H Mil A São Paulo (São Paulo-SP)**, o Cel Med FERNANDO STORTE

PORTARIA Nº 007, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, o 3º Sgt QE VALDSON MARTINS DE SOUSA, a partir de 20 de março de 2010.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 3º Sgt QE ALEXANDRE MACIEL SILVA, do Gab Cmt Ex, a partir de 20 de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 008, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, o 3º Sgt QE WAGNER FELIX MILLAN, a partir de 20 de julho de 2010.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 3º Sgt QE GIULIO CÉSAR DEL DUCA, do Gab Cmt Ex, a partir de 20 de julho de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 009, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Nomeação sem efeito para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, do 3º Sgt QE WAGNER FELIX MILLAN, a partir de 20 de março de 2010 e a nomeação para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de doze meses, do 3º Sgt QE ALEXANDRE MACIEL SILVA, do Gab Cmt Ex, a partir de 20 de março de 2010. Inclusa na Portaria do Comandante do Exército nº 662, de 11 de setembro de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 38, de 25 de setembro de 2009.

PORTARIA Nº 010, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Nomeação sem efeito para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, do 3º Sgt QE VALDSON MARTINS DE SOUSA, a partir de 20 de março de 2010, e a nomeação para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de doze meses, do 3º Sgt QE GIULIO CÉSAR DEL DUCA, do Gab Cmt Ex, a partir de 20 de março de 2010. Inclusa na Portaria do Comandante do Exército nº 663, de 11 de setembro de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 38, de 25 de setembro de 2009.

PORTARIA Nº 011, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, a partir de 08 de fevereiro de 2010, da servidora SANDRA DE OLIVEIRA ORIVES VIANA, matrícula SIAPE nº 1109916, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-0801, classe "C", padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Colégio Militar de Curitiba.

PORTARIA Nº 012, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Art JOÃO ELISEU SOUZA ZANIN, do CIE, para participar de investigação a ser conduzida pelo Escritório de Serviços de Supervisão Interna da ONU, atendendo à solicitação do Secretariado da Organização das Nações Unidas, conforme o constante no Memorando nº 1320-DAD/DAI/SPEAI-MD, de 31 de dezembro de 2009, do Ministério da Defesa, com base no Ofício nº 051-DNU/ONU PEMU HAIT, de 31 de dezembro de 2009, da Diretora, interina, do Departamento de Organismos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores. A presente atividade será realizada na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, com duração aproximada de 01 (um) mês e início previsto para 10 de janeiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

em caráter excepcional, por proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia, a nomeação do General-de-Brigada Reformado (017248360-4) ANTÔNIO REAL MARTINS, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de março de 2010, como Docente nas aulas de Tecnologia das Construções, Planejamento e Controle de Obras, orientar projetos de final de Curso e exercer tarefas relacionadas à Administração no Instituto Militar de Engenharia.

PORTARIA Nº 014, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Autorização para participar de evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o ST Inf MARCO AURÉLIO MARTINS FARINAZZO, do 3º BIS, a participar da prova “**Ultramarathon Arrowhead – Corrida do Gelo**”, a realizar-se no Estado de Minnesota, nos Estados Unidos da América, no período de 28 de janeiro a 4 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 015, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH e o Ten Cel CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA, ambos do CIE, para participar de viagem de serviço à cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 1º a 13 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do Cmdo 2ª DE, a participar da 2ª Reunião do Grupo de Conselheiros do Banco Mundial para a elaboração do Relatório de Desenvolvimento Mundial 2011, a realizar-se na cidade de Adis Abeba, República Federativa Democrática da Etiópia, no período de 30 de janeiro a 7 de fevereiro de 2010, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 017, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea “a”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Ten Cel Med MARCELO ECHART DE ABREU para o cargo de Diretor do Hospital Geral de Fortaleza (Fortaleza-DF), efetuada por meio da Portaria nº 487, de 23 de julho de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 141, seção 2, de 27 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 018, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Cel Inf LUCIANO MENDES NOLASCO.

PORTARIA Nº 019, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Substituição temporária do Comandante do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, Comandante Logístico, para exercer, interinamente, o cargo de Comandante do Exército, a contar desta data e enquanto durar o seu afastamento do País.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 002-DGP/DSM, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Nomeação de Delegado de Serviço Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea b, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex-officio**, para o cargo de Delegado da Delegacia de Serviço Militar abaixo relacionada, os seguintes militares:

RM	DEL	CSM	CIDADE	UF	POSTO - NOME
7ª	3ª	24ª	ASSU	RN	1º Ten LUIZ CLÁUDIO LOPES DA SILVEIRA
3ª	11ª	8ª	VACARIA	RS	1º Ten REGINALDO SÉRGIO GALVÃO DOMINICI

PORTARIA Nº 008-DGP, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Anulação de promoção de oficial

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea x), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com a alínea a) do art. 11 e com o art. 12 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

ANULAR,

os efeitos da Portaria nº 310-DGP, de 23 de dezembro de 2009, no que concerne à promoção, ao posto de Capitão, a contar de 25 de dezembro de 2009, da 1º Ten Med (013177244-4) PAOLA FILGUEIRAS DAVID DE SOUZA.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 157 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no Art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Inf (021577744-2) NILSON EVANGELISTA BUENO, por haver concluído em 1º lugar, em 4 de dezembro de 2009, com grau final 9,949 (NOVE VÍRGULA NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE), numa turma de 117 (CENTO E DEZESSETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 158 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Cav (043492444-5) MAGNO ALEXSON JAQUES, por haver concluído em 1º lugar, em 4 de dezembro de 2009, com grau final 9,909 (NOVE VÍRGULA NOVECENTOS E NOVE), numa turma de 35 (TRINTA E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 159 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Art (033304024-4) LUCIANO SGANZERLA, por haver concluído em 1º lugar, em 4 de dezembro de 2009, com grau final 9,883 (NOVE VÍRGULA OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS), numa turma de 32 (TRINTA E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 160 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Eng (042047384-5) AILTON CÉSAR DE SALES, por haver concluído em 1º lugar, em 4 de dezembro de 2009, com grau final 9,705 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E CINCO), numa turma de 29 (VINTE E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 161 - DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Com (043492574-9) MIKAEL SABEH, por haver concluído em 1º lugar, em

4 de dezembro de 2009, com grau final 9,939 (NOVE VÍRGULA NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE), numa turma de 60 (SESSENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações – 3º Turno/2009, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 163 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel – 1º Turno, realizado na Escola de Material Bélico

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt MB Mnt Vtr Auto (043466484-3) REGINALDO ROCHA, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de agosto de 2009, com grau final 9,930 (NOVE VÍRGULA NOVECIENTOS E TRINTA), numa turma de 87 (OITENTA E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel – 1º Turno, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 164 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Música, realizado na Escola de Instrução Especializada

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt Mus (011750095-9) HEITOR DA SILVA ALVES, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2009, com grau final 9,606 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E SEIS), numa turma de 26 (VINTE E SEIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Música, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 165 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto

no art. 3º, inciso II, e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt Int (102888864-0) WILLAMES RODRIGUES MENDES, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2009, com grau final 9,764 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO), numa turma de 88 (OITENTA E OITO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 166 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt MB Mnt Armt (011731715-6) GLAUCIO DARUI DURGANTE OLIVEIRA BISCAINO, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2009, com grau final 9,574 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO), numa turma de 47 (QUARENTA E SETE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 167 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II, e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt MB Mnt Vtr Auto (030188815-2) JARDEL KEGLER, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2009, com grau final 9,602 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E DOIS), numa turma de 143 (CENTO E QUARENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 168 - DECEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel – 2º Turno, realizado na Escola de Material Bélico

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt MB Mnt Vtr Auto (013068834-4) DANIEL SILVA DA ROSA, por haver concluído em 1º lugar, em 3 de dezembro de 2009, com grau final 9,941 (NOVE VÍRGULA NOVECENTOS E QUARENTA E UM), numa turma de 75 (SETENTA E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico / Manutenção de Viatura Automóvel – 2º Turno, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 005–SGEx, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao Maj Cav (018506433-4) IVO DE ARAUJO LIMA MENEZES, Comandante do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

PORTARIA Nº 006-SGEx, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Art	011141794-5	EMANUEL CARDOSO MENDES	6º GAC
Cap Inf	011103304-9	PAULO ENRIQUE GAMA E SILVA	53º BIS
2º Sgt Art	042039434-8	CLAUDIO ESDRAS LOPES DOS SANTOS	Bia Cmdo 1ª Bda AAe

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043492654-9	RONALDO BATISTA DA SILVA	4º BIL
2º Sgt Int	011373344-8	VALDENER DE FREITAS DA SILVA	CAAdEx
3º Sgt Mus	021615144-9	CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO PEREIRA	2º BPE

PORTARIA Nº 007-SGEx, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	118165633-9	HOLDER VIEIRA CALVÃO	3ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	105180023-1	ANTONIO ROCIVALDO VIEIRA	2º B Fron
1º Sgt Com	041995214-8	EDVALDO OLIVEIRA CORAGEM	CIGE
1º Sgt Int	062316234-4	FRANCISCO NARCÉLIO SOUSA DO CARMO	11º D Sup
1º Sgt Inf	041996514-0	GERALDO LUCIANO NEVES	11º BI Mth
1º Sgt Cav	018465263-4	JOSÉ CARLOS ROCHA DE ARAÚJO	Cia Cmdo 11ª RM
1º Sgt MB	019681503-9	PHILIP LADEIRA VILLA NOVA	Pq R Mnt/1
2º Sgt MB	112732094-1	AFONSO FERREIRA BORGES FILHO	28º B Log
2º Sgt Com	030960364-5	DAVI BANG DE MOURA	5ª Cia Com Bld
2º Sgt MB	011192744-8	ELI JORGE ALVES DA SILVA	6º BE Cnst
2º Sgt Inf	073606434-6	ROSENILDO VILELA DE LIMA	15º BI Mtz
Cb	092611234-3	BENEDITO SANTANA ORTIZ PESSOA	2º B Fron

PORTARIA Nº 008-SGEx, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Art	025359053-3	GILBERTO ALVES DOS SANTOS	20º GACL
Subten Eng	049873573-7	MARCELO VIANA DE FARIAS	25º B Log (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	030573454-3	NELTON MAURO MORAES BENKE	3º GAA Ae
Subten Eng	049789253-9	RONALDO ALVES DE CARVALHO	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Mus	043804653-4	GERALDO JOSÉ LOPES	10º BI
1º Sgt Com	097017123-7	JULIO YAMADA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
1º Sgt Inf	030923484-7	RONISIO CARLOS SAUERESSIG	28º BC
3º Sgt QE	014623753-2	WALLACE LOPES FARIA	Cia Cmdo Gues/9ª Bda Inf

NOTA Nº 01-SG/2.8, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
3º Sgt	MARCIO ARÊAS SANTOS	Cia DQBN	1º B Log
3º Sgt	RAMÃO SOILO FÉLIX DOS SANTOS	28º B Log	4ª Bda C Mec
Sd	BRUNO LOPES HOINACKI	Cia C 5ª RM/5ª DE	Cia C 5ª RM/5ª DE
Sd	JHONATHA CORREA DA SILVA	2º BIS	2º BIS
Sd	JOSIMAR CARDOSO DA SILVA	2º BIS	2º BIS
Sd	KLEIVE FERNANDO FERREIRA ROSSI	28º B Log	28º B Log
Sd	MARCUS VINICIUS DE LIMA MATTOS	1º BI Mtz (Es)	1º BIMtz(Es)
Sd	MURILO BARBOSA DE LIMA	44º BI Mtz	44º BI Mtz
Sd	SENA KEIBE FERREIRA DA SILVA	C Fron R Negro/5º BIS	C Fron R Negro/5º BIS
Sd	WILHAN TELES DA SILVA	C Fron R Negro/5º BIS	C Fron R Negro/5º BIS
Sd	ZANDLER MARQUES ABREU ROCHA	4º GAA Ae	4º GAA Ae

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 002 /2010

Em 7 de janeiro de 2010.

PROCESSO: PO nº 913489/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Indenização de Férias

CAP RES NÃO REM (021217314-66) JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

1. Processo originário do Requerimento s/nº, de 20 de outubro de 2009, por meio do qual o CAP RES NÃO REM (021217314-66) JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR, que servia na Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar – CRO/11ª RM (Brasília – DF), solicita que não seja feito o ajuste financeiro relativo às férias de 2009, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– alega que tomou posse no cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU) em 25 Set 09, ocasião em que solicitou que não fossem feitos os ajustes financeiros relativos às férias de 2009, a fim de poder gozá-las naquele órgão;

– aduz que a aludida Controladoria teria concordado em incluí-lo no plano de férias relativas ao ano de 2009, uma vez que tal procedimento já teria sido adotado anteriormente em diversas ocasiões; entretanto, tal inclusão estaria condicionada à não realização do ajuste de contas por esta Força Armada;

– menciona ainda que, no início do mês de outubro, foi informado pelo Chefe do Setor de Pagamento da CRO/11 que o ajuste financeiro seria feito, em face de uma determinação do Centro de Pagamento do Exército – CPEX (Brasília – DF); e

– dessa forma, inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre ressaltar que militares e servidores civis têm sistemas remuneratórios e previdenciários diferentes; em consequência, direitos conquistados em um regime somente são passíveis de transposição quando expressamente previstos na legislação;

– conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o militar que passa a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente demitido **ex officio** e transferido para a reserva não remunerada;

– o art. 80, § 1º, do Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02 (Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01), por sua vez, consigna expressamente que o militar excluído do serviço ativo, por transferência para a reserva remunerada, reforma, **demissão**, licenciamento, no retorno à inatividade após a convocação ou na designação para o serviço ativo, **perceberá o valor relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a quinze dias**;

– não se verifica na legislação castrense a existência de dispositivo legal que possibilite ao militar, no caso de posse em outro cargo público, a opção pelo não recebimento da indenização e a consequente averbação do período de férias no novo órgão, conforme solicita o requerente;

– nesse contexto, verifica-se que a situação vivenciada pelo interessado adequa-se perfeitamente ao preconizado nos artigos supramencionados, ensejando, portanto, para a Administração Militar, a obrigação de efetuar o pagamento da indenização de férias; e

– a Secretaria de Economia e Finanças – SEF (Brasília – DF), por meio do Parecer nº 082/AJ/SEF, de 27 Out 09, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas, o que foi devidamente corroborado pelo Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF).

4. Conclusão:

– diante do exposto, em virtude do princípio da legalidade, inserido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, ao administrador público só é permitido fazer o que a lei autoriza, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, em face do disposto na legislação regedora da matéria, acima indicada.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, à Controladoria-Geral da União e ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 003/2010

Em 7 de janeiro de 2010

PROCESSO: PO nº 913488/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Indenização de Férias

CAP RES NÃO REM (011479474-6) GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

1. Processo originário do Requerimento s/nº, de 19 de outubro de 2009, por meio do qual o CAP RES NÃO REM (011479474-6) GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA, que servia no 52º Batalhão de Infantaria de Selva – 52º BIS (Marabá – PA), solicita que não seja feito o ajuste financeiro relativo às férias de 2009, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– alega que tomou posse no cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU) em 25 Set 09, ocasião em que solicitou que não fossem feitos os ajustes financeiros relativos às férias de 2009, a fim de poder gozá-las naquele órgão;

– argumenta que o aludido órgão de controle interno teria concordado em incluí-lo no plano de férias relativas ao ano de 2009, uma vez que tal procedimento já teria sido adotado anteriormente em diversas ocasiões; entretanto, tal inclusão estaria condicionada à não realização do ajuste de contas por esta Força Armada;

– menciona ainda que, no início do mês de outubro, foi informado pelo Chefe do Setor de Pagamento do 52º BIS que o ajuste financeiro seria feito, em face de uma determinação do Centro de Pagamento do Exército – CPEx (Brasília – DF); e

– dessa forma, inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre ressaltar que militares e servidores civis têm sistemas remuneratórios e previdenciários diferentes, em consequência, direitos conquistados em um regime somente são passíveis de transposição quando expressamente previstos na legislação;

– conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o militar que passa a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente demitido **ex officio** e transferido para a reserva não remunerada;

– o art. 80, § 1º, do Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02 (Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01), por sua vez, consigna expressamente que o militar excluído do serviço ativo, por transferência para a reserva remunerada, reforma, **demissão**, licenciamento, no retorno à inatividade após a convocação ou na designação para o serviço ativo, **perceberá o valor relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a quinze dias**;

– não se verifica na legislação castrense a existência de dispositivo legal que possibilite ao militar, no caso de posse em outro cargo público, a opção pelo não recebimento da indenização e a consequente averbação do período de férias no novo órgão, conforme solicita o requerente;

– nesse contexto, verifica-se que a situação vivenciada pelo interessado adequa-se perfeitamente ao preconizado nos artigos supramencionados, ensejando, portanto, para a Administração Militar, a obrigação de efetuar o pagamento da indenização de férias; e

– a Secretaria de Economia e Finanças – SEF (Brasília – DF), por meio do Parecer nº 082/AJ/SEF, de 27 Out 09, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas, o que foi devidamente corroborado pelo Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF).

4. Conclusão:

– diante do exposto, em virtude do princípio da legalidade, inserido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, ao administrador público só é permitido fazer o que a lei autoriza, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, em face do disposto na legislação regedora da matéria, acima indicada.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao 52º Batalhão de Infantaria de Selva, à Controladoria-Geral da União e ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 005/2010

Em 8 de janeiro de 2010

PROCESSO: PO nº 913646/09-A2/GCEX

**ASSUNTO: Anulação de ato de movimentação em grau de recurso
ST Inf (047748573-4) PAULO CÉSAR FELIPPINO**

1. Processo originário do Ofício nº 571 – DGP / DCEM, de 19 Out 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 12 Ago 09, por meio do qual o ST Inf (047748573-4) PAULO CÉSAR FELIPPINO, adido à Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cia C 4ª Bda Inf Mtz (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército a revisão do ato que o movimentou para a Companhia de Comando do Comando Militar do Leste – Cia C CML (Rio de Janeiro – RJ).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido, por necessidade do serviço, para a Cia C CML (Rio de Janeiro – RJ), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3D ao Boletim do DGP nº 048, de 26 Nov 08;

– com o intuito de permanecer na Cia C 4ª Bda Inf Mtz, solicitou a anulação da referida movimentação, alegando não ter sido voluntário para ser movimentado, possuir imóvel na guarnição, estar a movimentação acarretando problemas familiares e que teria sido classificado, por promoção, na mesma Organização Militar – OM; o Chefe do DGP indeferiu o pedido por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 3D ao Boletim do DGP nº 010, de 13 Mar 09;

– interpôs novo pedido de anulação de movimentação, alegando motivo de saúde de sua filha, tendo o DGP, após submeter o assunto à apreciação da Diretoria de Saúde (D Sau), indeferido o pedido, em razão de parecer contrário exarado por aquele Órgão de Apoio, e declarado esgotado o assunto na esfera daquele Departamento, conforme publicado no Aditamento da DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 038, de 29 Jul 09;

– inconformado, submete seu pleito a esta instância alegando, em síntese, ser possuidor de casa própria na Guarnição de Juiz de Fora, problemas de saúde de sua filha e de sua sogra que, segundo afirma, não possui qualquer tipo de emprego remunerado, vive sob suas expensas e necessita dos cuidados de sua esposa, filha única;

– alega que, embora o problema de saúde de sua filha possa ser tratado na Guarnição do Rio de Janeiro, o relacionamento familiar, as amizades já firmadas e o ambiente escolar já adaptado proporcionam maiores possibilidades de êxito no tratamento a que está submetida; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: boletins do DGP; notas informativas da DCEM; receituários médicos; Certidão de Casamento de sua sogra com a averbação de Separação Judicial; Relatório Médico; Laudo Médico; Termo de Inquirição de Testemunha; e Relatório da Sindicância instaurada para apurar a veracidade das afirmações feitas por ocasião do encaminhamento dos requerimentos de anulação ao Órgão Movimentador.

3. No mérito:

– consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– segundo o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

– por intermédio da movimentação, a Administração Militar busca o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– portanto, é da própria natureza e especificidades da profissão militar a sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até mesmo para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

– nesse contexto, cumpre destacar que o recorrente permaneceu por **mais de 12 (doze) anos** na Cia C 4ª Bda Inf Mtz, tendo servido anteriormente na guarnição de Juiz de Fora no período de 27 Nov 87 a 28 Dez 92; destaca-se, ainda, que, atualmente, a referida guarnição possui subtenentes excedentes na QMS Inf, não sendo possível conciliar o interesse de permanência do recorrente com as exigências do serviço, consistentes em proporcionar vivência nacional aos integrantes da Instituição e promover o equilíbrio do efetivo entre as diversas OM;

– os argumentos utilizados pelo recorrente já foram exaustivamente analisados em instâncias anteriores, tendo o DGP/DCEM, no que se refere ao problema de saúde da dependente do militar, se valido do assessoramento técnico da D Sau, contrário à anulação da movimentação em razão de a guarnição de destino (Rio de Janeiro – RJ) dispor de recursos técnicos para o tratamento médico;

– em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, mormente após a permanência por mais de 12 (doze) anos consecutivos numa mesma guarnição, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt DCEM 3D ao Bol DGP nº 048, de 26 Nov 08.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à Cia C 4ª Bda Inf Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 007/2010

Em 8 de janeiro de 2010

PROCESSO: PO nº 910587/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

2º Sgt Inf (049888913-8) RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

1. Processo originário do Ofício nº 434 – Sec Ct Ef - DCEM, de 19 Ago 09, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações – DCEM (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 09 Jul 09, em que o 2º Sgt Inf (049888913-8) RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, adido à Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cia C 4ª Bda Inf Mtz (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro – CPOR/RJ (Rio de Janeiro – RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– em razão da conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), foi classificado no 2º Batalhão de Polícia do Exército – 2º BPE (Osasco – SP), para fim de aplicação dos conhecimentos adquiridos, conforme Aditamento (Adt) DCEM 3D ao Boletim (Bol) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 042, de 17 Out 07;

– interpôs pedido de anulação de movimentação ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), que indeferiu o pleito por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Adt DCEM 3G ao Bol DGP nº 008, de 25 Fev 09 (Complemento);

– posteriormente, solicitou retificação de sua movimentação, tendo sido o pedido deferido e retificada sua classificação para o CPOR/RJ, conforme o publicado no Aditamento da DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 032, de 08 Jul 09; e

– ainda insatisfeito, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, requerendo retificação de sua movimentação para uma das seguintes guarnições (Gu): Juiz de Fora – MG, Santos Dumont – MG ou Petrópolis/Itaipava–RJ, alegando, em síntese, que os conhecimentos adquiridos no CAS poderiam ser aplicados na Cia C 4ª Bda Inf Mtz e que sua pretensão em permanecer na Gu de Juiz de Fora decorreria de problemas de ordem familiar, financeira e de saúde de seus pais e de sua sogra;

– esclarece que sua esposa, funcionária pública do Estado de Minas Gerais, lotada na Unidade Hospitalar Regional Dr. João Penido (Juiz de Fora – MG), ajuda a prover a renda familiar e, em razão da movimentação para o Rio de Janeiro – RJ, teria que abandonar o emprego, acarretando prejuízos consideráveis à família frente a compromissos financeiros assumidos;

– acrescenta que sua esposa teria sido aprovada no Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, na Universidade Federal de Juiz de Fora, com início em julho de 2008 e término em julho de 2010, o que, segundo afirma, torna inviável que ela o acompanhe para Osasco – SP; e

– para efeito de prova, o interessado juntou ao processo, além de uma exposição de motivos, cópia dos autos da sindicância instaurada pelo Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, por meio da Portaria nº 64301-160009/2009-11, de 20 Mar 09, instaurada no intuito de comprovar os motivos alegados pelo requerente.

3. No mérito:

– a decisão recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 032, de 08 Jul 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, movimentação é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode decorrer de requerimento, de proposta ou, ainda, ser **ex officio**;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– nesse contexto, a Administração Militar, em razão da conclusão do CAS pelo recorrente e diante da necessidade do serviço, houve por bem transferir o militar em questão **ex officio**, para o 2º BPE (Osasco – SP);

– posteriormente, o Órgão Movimentador, visando atender em parte aos interesses do militar, deixando-o mais próximo da Gu de Juiz de Fora – MG, e à necessidade do serviço, retificou sua classificação para o CPOR/RJ, consoante decisão publicada no Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 032, de 08 Jul 09;

– no tocante aos argumentos relativos às situações laborais e acadêmicas da esposa, inobstante sejam relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, as normas que regulamentam a movimentação dos militares; além disso, tais argumentos foram apresentados em relação à movimentação para 2º BPE, Osasco – SP, sem considerar a retificação feita para o CPOR/RJ;

– no tocante aos problemas de saúde de seus pais e de sua sogra, não há no processo prova inequívoca de que tais problemas sejam impeditivos para a concretização da movimentação; ademais, a retificação de movimentação já concedida pelo DGP assegura ao recorrente, e respectiva esposa, maior proximidade da guarnição de origem e, conseqüentemente, dos referidos familiares; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações no Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 032, de 08 Jul 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz e ao CPOR/RJ, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 008/2010

Em 8 de janeiro de 2010

PROCESSO: PO nº 913176/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (049891003-3) SYLVIO MARIO BAZOTE

1. Processo originário do Ofício nº 540 – DGP/DCEM, de 06 Out 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 13 Jul 09, em que o 1º Sgt Inf (049891003-3) SYLVIO MARIO BAZOTE, adido ao 35º Pelotão de Polícia do Exército – 35º Pel PE (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para o 1º Batalhão de Guardas – 1º BG (Rio de Janeiro – RJ), ou, subsidiariamente, a suspensão de tal movimentação até a abertura de vaga em Próprio Nacional Residencial (PNR) na Guarnição(Gu) de destino, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido por necessidade do serviço para o 1º BG, conforme se depreende do Aditamento (Adt) da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3D ao Boletim (Bol) do DGP nº 048, de 26 Nov 08;

– com o intuito de permanecer no 35º Pel PE, interpôs pedidos de anulação e de retificação de movimentação ao Chefe do DGP, os quais foram indeferidos, por haver inconveniência para o serviço, consoante decisões publicadas no Adt da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 009, de 04 Mar 09 (Complemento), e no Adt DCEM 3A ao Bol do DGP nº 021, de 27 Maio 09, respectivamente;

– inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, requerendo a anulação de sua movimentação e permanência no 35º Pel PE, alegando, em síntese, que sua pretensão em permanecer na Guarnição (Gu) de Juiz de Fora decorreria de problemas de ordem familiar, financeira, de saúde própria e de assistência à sua mãe, como filho único;

– esclarece que possui imóvel na Gu de Juiz de Fora, localidade onde sua esposa exerce atividades laborais, contribuindo com a renda familiar, e que sua movimentação causaria dano irreparável às finanças da família, seja em razão da renda complementar auferida, seja em razão da indisponibilidade de PNR na Gu de destino, uma vez que terá que arcar com o custo de aluguel de imóvel na cidade do Rio de Janeiro – RJ que, no seu entendimento, figura dentre as cidades de custo de vida mais elevado do País, razão pela qual pleiteia, subsidiariamente, a suspensão de sua movimentação até abertura de vaga em PNR, em equiparação aos militares movimentados para a Guarnição de Brasília – DF; e

– acrescenta, ainda, que sua enteada auxilia a mãe em uma das atividades, no intuito de contribuir com o custeio da Faculdade que frequenta em Juiz de Fora – MG, e que a movimentação ora contestada a impediria de continuar os estudos, pois considera que uma faculdade congênere no local de destino teria valor incompatível com as condições financeiras da família.

3. No mérito:

– a decisão recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 021, de 27 Maio 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode decorrer de requerimento, de proposta ou, ainda, ser **ex officio**;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– nesse contexto, cumpre destacar que o recorrente permaneceu por mais de 15 (quinze) anos na Gu de Juiz de Fora – MG, dos quais 13 (treze) anos somente no 35º Pel PE, não sendo possível, em consequência, conciliar o interesse do militar em permanecer naquela OM com as exigências do serviço consistentes em proporcionar vivência nacional aos integrantes da Instituição;

– em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, mormente após a permanência por mais de 15 (quinze) anos numa mesma Guarnição, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar;

– quanto ao problema envolvendo a saúde do recorrente, não há no processo prova inequívoca de que tal problema seja impeditivo para a concretização da movimentação;

– no que concerne à assistência devida a sua mãe, pelo que se infere da documentação carreada aos autos, a aludida senhora não apresenta problemas de saúde e nem mesmo é dependente do militar consoante o preconizado na Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares); além disso, a proximidade das guarnições de origem e destino permitirá que o recorrente preste a devida assistência à sua mãe;

– no tocante aos argumentos do recorrente relativos às situações de sua esposa e de sua enteada e, ainda, quanto ao PNR, inobstante sejam relevantes, não afastam a submissão do interessado ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares; ademais, considera-se a descabida a equiparação pretendida, uma vez que as realidades das Gu do Rio de Janeiro–RJ e de Brasília–DF são totalmente distintas; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação, ou mesmo a sua suspensão, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações no Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 032, de 08 Jul 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 35º Pel PE e ao 1º BG, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

JOSÉ CARLOS CARDOSO - Cel

Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército